

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **EDUCAÇÃO: UMA FORMAÇÃO JURÍDICA E CIDADÃ**

Arthur Nobre Emidio de Sousa<sup>1</sup>  
Marcelo Maurício da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O desenvolvimento educacional vem sendo organizado e padronizado mundialmente, de forma mais efetiva, nos períodos posteriores a 1945, ano no qual houve a oficialização dos direitos humanos, com a Organização das Nações Unidas. Posteriormente a isso, tal entendimento vem refletindo de maneira direta nos países que assim o aderiram, um exemplo disso é o Brasil, inserindo em sua norma maior. Tal norma resguarda tanto o direito da educação regular como a educação cidadã, visando formar futuros cidadãos conscientes de suas obrigações e principalmente de seus deveres. Haja vista isso, e que todo Estado encontra sua formação a partir de uma constituição que busca organizar materialmente a sociedade, o presente artigo trouxe uma proposta de esclarecer e conscientizar a população, do quanto a educação jurídica influencia a vida social. Ao inserir o ensino jurídico e constitucional básico no setor regular da educação, ocasionaria uma funcionalidade maior da sua efetividade, pois será aplicado ao cidadão em sua construção inicial e crítica.

**Palavras - chave:** Educação jurídica. Cidadania. Organização social. Construção crítica.

### **EDUCATION: A CITIZEN AND LEGAL FORMATION**

#### **ABSCTRAC**

The educational development has been organised and standardised internationally, in a most effective way, in the later periods to 1945, the year in which human rights were made official by the United Nations. After it, such

---

<sup>1</sup> Arthur Nobre Emidio de Sousa. Discente do curso de Direito do Centro Universitário do RN – UNI-RN. E-mail: Arthur-nobre@hotmail.com

<sup>2</sup> Marcelo Maurício da Silva. Docente do curso de Direito do Centro Universitário do RN – UNI-RN. E-mail: marcelomauricio@unirn.edu.br

agreement has been reflecting directly on the countries that joined it; an example of that being Brazil, inserting the consensus in their major norms. The aforementioned accord safeguards the right to regular education just as much as to citizen education, aiming to shape future members of the community who will be aware of their obligations and, mainly, their duties. Considering this, and the fact that every State finds its foundation from a constitution that seeks to organise the society materially, the present article has brought a proposal to clarify and inform the population on how much the legal education affects social life. The act of including the judicial and constitutional basic studies to regular education would spawn a growth in its effectiveness since the knowledge is applied to the initial critical construction of the individual.

**Keywords:** Legal education. Citizenship. Social organisation. Critical construction.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo faz um estudo a respeito da importância da educação para a formação cidadã e para o cenário político nacional. O amparo para realizar esta pesquisa partiu do Projeto de Lei do Senado 70/2015, de autoria do Senador Romário (Podemos – RJ), que busca alterar a Lei de Diretrizes e Bases no que tange o currículo escolar obrigatório, com o propósito de oferecer uma noção constitucional e do funcionamento da sociedade a qual os estudantes do vivem, sendo um passo importante para uma sociedade mais politizada.

Primeiramente, o objetivo geral foi expor o quanto à educação constitucional no ensino médio é de extrema necessidade para a formação dos cidadãos, levando-nos a entender e exercer os direitos de forma correta, refletindo sobre a sua importância no âmbito político. E atentando que mesmo sendo crucial, esta proposta não é posta em prática. Mas, para ter uma resposta ao objetivo geral, traçaram-se os seguintes objetivos específicos: Explicar a importância do conhecimento básico da educação jurídica para os jovens; Mostrar que o acesso à educação jurídica pertence a uma parte pequena da sociedade; criticar que sem a conscientização cidadã não será posto em prática os direitos e deveres esperados para construir uma sociedade

mais harmônica; e buscar demonstrar que a educação jurídica inserida no ensino médio pode afetar positivamente a participação política dos jovens assim como contribuir para uma melhor atuação dos políticos;

Nesta pesquisa, o método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo de uma premissa maior, a importância da formação constitucional, levando para a premissa menor, sua inserção no ensino básico, concluindo com uma sociedade mais politizada.

O método de procedimento utilizado é o histórico, analisando o contexto da educação no Brasil e da importância da educação constitucional para a formação de uma sociedade politizada e consciente.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a análise de artigos referentes ao assunto, normas constitucionais brasileiras referentes à educação, intervenção externa feita em 2017, no período de pesquisa e levantamento de dados para a realização do projeto, tendo como público alvo alunos do ensino médio da rede pública de ensino.

Assim sendo, se apresenta a seguinte problemática dessa pesquisa: Qual a importância da formação constitucional para o âmbito político brasileiro? Entende-se aqui, o quanto é importante o exercício da cidadania e a participação dos jovens na sociedade e nas discussões políticas de forma incisiva e consciente.

Portanto, no segundo capítulo dessa pesquisa, verifica-se inicialmente o entendimento sobre o que é verdadeiramente a cidadania, em seu conceito amplo e como ela é um fundamento constitucionalmente protegido na Constituição brasileira. Apresentando os artigos da carta magna que tratam sobre o tema, bem como, analisando de que forma a cidadania, por meio de uma formação constitucional deve ser integrada na educação buscando o crescimento crítico dos adolescentes e jovens.

Foi visto nesse momento como o padre, educador e criador do sistema preventivo em educação, Dom Bosco, nascido na Itália e fundador da congregação dos Salesianos de Dom Bosco, que hoje possui escolas espalhadas por todo o mundo, por meio do seu trabalho educativo realizado nos oratórios e o quanto esse trabalho é necessário para entender a importância da formação cidadã para a juventude, educando os jovens para a vida e para exercer a cidadania, lhes oferecendo um ensino moral e crítico, e o

quanto o projeto de educação pensado por Dom Bosco, na época em que iniciou seu plano pedagógico, pode refletir positivamente na realidade das escolas brasileiras, melhorando a qualidade do ensino que é aplicado hoje em dia.

No terceiro capítulo, fez-se necessário explorar o contexto histórico da educação no mundo e nacionalmente, para poder entender o porquê de ela ser uma garantia constitucional hoje. Além disso, analisou-se como a educação foi aplicada no período da ditadura militar brasileira em que na teoria seria uma formação crítica e cidadã e quais foram os seus reflexos na juventude e na sociedade da época e posterior.

O quarto e último capítulo dessa pesquisa trata-se da possibilidade de inserção da formação jurídica para estudantes do ensino fundamental e do ensino médio em nosso país, analisando sua aplicação e seus efeitos na vida política dos jovens. Por fim, foi feita uma análise sobre um estudo da realidade da educação, em que foram escutados alguns alunos do ensino médio de uma escola da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte sobre o entendimento deles sobre o que é cidadania e quanto a possibilidade de inserção da formação jurídica para essa faixa etária de alunos na grade regular de ensino.

Por fim, os resultados desta pesquisa contribuem para o fortalecimento da educação nacional, refletindo diretamente no cenário político brasileiro, como sinal de cidadãos formadores de opiniões mais críticas e políticos mais conscientes do seu papel para a sociedade.

## **2. CONSTITUIÇÃO E EDUCAÇÃO CIDADÃ**

A cidadania representa para a sociedade muito mais do que uma simples ideia de condição inerente ao cidadão. Compreende-se que ela deve ser considerada como o marco de decisões e da vida em sociedade das pessoas, sendo a qualidade de ser cidadão como sujeito de deveres e direitos.

A cidadania é então o que dá aos cidadãos a oportunidade de participarem ativamente da organização da sociedade em que vivem, seja através do voto, ou através da cobrança e fiscalização para se tenha uma sociedade harmoniosa.

Ao se falar em cidadania no âmbito nacional, é salutar remeter-se ao que a nossa Constituição Cidadã traz em seu texto que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania; (BRASIL, 1988)

Sendo a cidadania um fundamento constitucionalmente protegido, está aí dada a sua importância para a construção da sociedade brasileira como base para o crescimento de cada cidadão. O que reflete também no inciso I do artigo 3º da nossa Constituição, que trata sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (BRASIL, 1988)

Para que tenhamos uma sociedade livre, justa e solidária como garante a nossa Constituição, se faz necessário que essa construção se dê a partir da educação, garantida no Artigo 6º da CF como um Direito Social, a formação para a vida por meio de uma formação cidadã é capaz de fazer ser mais ainda aplicado aquilo que está expresso em nossa Constituição.

Recordando-se de pessoas importantes para a juventude e principalmente no que tange a educação, podemos recordar o fundador da congregação dos Salesianos de Dom Bosco e cofundador das Filhas de Maria Auxiliadora, João Melchior Bosco, ou simplesmente Dom Bosco, que é referência desde muito tempo por ter sido um educador de excelência tanto no âmbito religioso quanto na esfera pedagógica, a congregação se espalhou pelo mundo e se tornou uma das maiores da Igreja Católica.

Dom Bosco nasceu em Becchi, próximo a Turim, na Itália, no dia 16 de agosto de 1815, em 1841 se tornou padre e em 1846 apresentou seu trabalho educativo por meio dos oratórios, este primeiro chamado de Oratório São Francisco de Sales, que veio a iniciar em Turim, na Itália. Dom Bosco pretendia organizar uma associação religiosa, mas o contexto do Estado Liberal em que a Itália estava inserida na época, acabava por separar o Estado e a Igreja na Itália e não permitia uma associação em moldes religiosos. Então criou uma organização de cidadãos que se dedicavam às atividades educativas, como uma associação de cidadãos aos olhos do Estado e como uma associação de religiosos perante a Igreja.

O plano educativo de Dom Bosco se baseava em salvar a juventude que estava esquecida pelo Estado, em situação de rua, abandonada e precisando de atenção, mostrou que além de dar atenção para essa juventude e tira-las da rua, mais importante ainda era dar uma formação profissional em conjunto com a orientação ética e moral, sem esquecer-se da religião, para que existisse verdadeiramente uma formação de bons cidadãos.

Mas com o trabalho sendo desenvolvido, Dom Bosco percebeu que a única forma de o jovem crescer dentro da sociedade era através do estudo e de sua formação moral, principalmente levando em consideração o momento em que a sociedade italiana vivia na época que era de ascensão do Estado Liberal.

Dom Bosco deixa de herança aos educadores Salesianos a frase famosa dita por ele em diversos momentos e que marcou a fundação da Sociedade São Francisco de Sales, que sustenta a formação que ele esperava para o seu projeto de educação preventiva, em que as Casas Salesianas deveriam ser locais de formação para “bons cristãos e honestos cidadãos” (BOSCO, 1854), que educassem os jovens e adolescentes para viverem verdadeiramente a cidadania, sendo alimentados pelo desejo de formar um mundo mais justo e humano.

Anualmente, o Reitor Mor dos Salesianos, atualmente o Pe. Ángel Fernández, divulga um documento para motivar e nortear as ações e o trabalho das casas Salesianas, o documento é conhecido como “Estreia”, e trata-se de uma tradição iniciada por Dom Bosco, que ainda hoje se mantém pelos seus sucessores.

Pe. Ángel Fernández, ao escrever a “Estreia” deste ano de 2020, revela sua insatisfação em como essa formação cidadã vem sendo aplicada nas Casas Salesianas do mundo todo, em que para ele está existindo uma crescente fragilidade nessa missão da educação deixada por Dom Bosco, pois vemos evidentemente que muitas escolas, e podemos considerar também as escolas que não são da Rede Salesiana, que perderam a essência de formação cidadã, em que o ensino hoje está pautado apenas em aprovação e esquecendo-se do lado importante, e talvez até o mais importante das escolas, que é formar os adolescentes e jovens para a vida política e em sociedade.

Evidentemente podemos considerar que a missão deixada por Dom Bosco para a educação dos jovens Salesianos pode se refletir diretamente em qualquer instituição de ensino, dada a importância em formar os jovens para viverem a cidadania, ou seja, suas obrigações enquanto cidadãos, de forma verdadeira.

A realidade mostra que assim como foi observado pelo Reitor Mor Salesiano, a formação de “honestos cidadãos” está realmente precária no âmbito da educação nacional, mesmo que tenhamos na teoria uma Constituição Cidadã, os cidadãos não a conhecem como se deve conhecer, fazendo com que a ideia de formação cidadã não esteja sendo aplicado.

Conhecendo-se o verdadeiro significado de cidadania, a formação cidadã deve ser prioridade para que a ideia de “honestos cidadãos”, citada por Dom Bosco em seu sistema pedagógico, esteja sendo aplicada na educação nacional e que tenhamos uma juventude que viva a cidadania da melhor maneira possível.

### **3. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO**

#### **3.1. A EDUCAÇÃO É GARANTIDA**

Ao se falar em educação, faz-se necessário recordar ao berço da Civilização Ocidental, que foi a Grécia Antiga. Nessa extraordinária civilização formadora de conhecimento e cidadãos, tinha-se uma educação cidadã que estava presente pela imposição cultural, porquanto as leis eram disseminadas por canções populares, escrituras em paredes e em conversas realizadas pelos cidadãos nas ágoras, que eram praças públicas em que os gregos se reuniam para debaterem sobre a justiça e as leis das cidades, por meio do chamado atavismo oral.

Analisando perfunctoriamente, a educação, sempre foi e sempre será um direito humano. Esses direitos foram oficializados, pela Organização das Nações Unidas - ONU no ano de 1945, para todos merecerem o direito à vida, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e a educação, e muitos outros. Destarte, no Brasil tais formas de arranjo humanístico também foram instauradas no seu texto normativo.

Dentro desses direitos humanos da educação, o ensino jurídico encontrasse presente na nossa norma de força maior, a Constituição da

República Federativa do Brasil. Porém, na realidade brasileira tal instrução não é feita, já que não vemos em toda a nossa formação escolar disciplinas voltadas ao ensino da Constituição. Sendo refletida assim em toda a sociedade, na qual possui uma boa parte de eleitores e eleitos sem saberem quais são seus direitos e deveres, enquanto cidadãos natos ou naturalizados de um país democrático.

Ao recordar do entendimento deixado pelo filósofo, Jean-Jacques Rousseau, em sua obra de maior expressão "O Contrato Social". Está presente o quanto o contrato foi uma forma de assegurar a propriedade, no entanto foi também uma brecha para a desigualdade. Mas a desigualdade só será sanada se o indivíduo quiser se desvencilhar das grades que o aprisiona, ou seja, tendo a oportunidade de aprender sobre o seu próprio contrato, ele terá a oportunidade de competir com os chamados por Rousseau, mais fortes, belos, astutos e ricos. Pois o cidadão conscientizado terá convicção de seus deveres e direitos.

Tendo em vista isso, todo Estado encontra sua formação a partir de uma constituição para formalizar, materializar e por fim organizar a sociedade. Então, no Estado Democrático de Direito instaurado no contrato social do Brasil, ou seja, na normatização maior, a Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se presente toda uma ordem, sistematicamente organizada, de direitos e deveres a serem resguardados pela União.

Tomando por base esse entendimento, é evidente o quanto é crucial o conhecimento desse contrato para a organização social, porém, no Brasil esses tipos de noções não são valorizados e nem disseminados desde a juventude. Tendo apenas como os conhecedores dessa constituição, os que se interessam em ter uma formação voltada para o direito, ou seja, teoricamente, os 1.205.279<sup>3</sup> advogados existentes de uma população de aproximadamente 212.061.715<sup>4</sup> pessoas no Brasil, segundo a Organização dos Advogados do Brasil e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respectivamente.

---

<sup>3</sup> OAB Conselho Federal. **Institucional/Quadro de Advogados.** <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Disponível em: 18 de setembro de 2020.

<sup>4</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população Brasileira.** <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Disponível em: 18 de setembro de 2020.

Formando uma relação de saber e poder, pois os detentores do saber serão os privilegiados de terem poder sobre os outros.

Essa relação de poderes não deveria acontecer pelo fato da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), trazer em seu texto:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Na normatização maior, encontra-se explicitado nos artigos 205, a importância, para que serve e como o Estado deverá garantir e prestar o atendimento educacional, como também o papel que a família deve exercer.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Explicitando assim, como também é exposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que a educação deve ser um dever da família em estimular e apoiar o aluno para lhes mostrar o caminho a se seguir, concomitantemente com o Estado que será o proporcionador e o conector do ensino transmitido pelas escolas de sua administração, ou seja, as escolas públicas, para com os alunos que devem ser tratados e ensinados de maneira igualitária. O foco principal da Educação em sua teoria está na transmissão do conhecimento para uma qualificação trabalhista, mas, além disso, e não menos importante, a formação que deve ser voltada para o exercício da cidadania e para a consciência política dos estudantes, tendo reflexo na conjuntura política nacional.

### 3.2. A ILUSÃO DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

A Educação Moral e Cívica está presente nas leis brasileiras antes mesmo do Brasil se tornar República, desde o Império existia a instrução para a utilização desse ensino em nossas escolas como formação para os estudantes.

Nos anos em que vivíamos a Ditadura Militar brasileira, mais especificamente em 1969, por meio do Decreto Lei 869/69, foi instaurada como disciplina obrigatória no currículo escolar a Educação Moral e Cívica que alterou drasticamente a educação nacional afetando a aplicação de outras disciplinas obrigatórias, já que juntou História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil (OSPB) e Educação Moral e Cívica (EMC), em uma única disciplina de Estudos Sociais.

Muito se fala quanto ao que representava a utilização da EMC na educação nacional, já que veio a aparecer posteriormente ao AI-5, o Ato Inconstitucional que tirou dos brasileiros diversos direitos e principalmente a liberdade individual. Então não era de se esperar que o governo militar buscasse formas de doutrinação e manutenção de seu pensamento, em que justificavam ser uma forma de defender o patriotismo e a segurança nacional.

Tendo viés totalmente ideológico na aplicação do governo militar, a EMC foge do que podemos considerar como uma educação cidadã, não se encaixa como uma disciplina a garantir o exercício da cidadania e da democracia para aqueles que tinham o acesso a ela, pois acreditavam que os valores morais do cidadão não eram ensinados pelo desenvolvimento do aprendizado e das experiências sociais e sim pela imposição do que se acreditava ser moral e ético.

A maior crítica que pode ser feita ao que se tornou a Educação Moral e Cívica é o fato de que ela foi utilizada como propaganda pelo governo militar, o que pode nos remeter inclusive as discussões recentes na educação nacional quanto ao projeto “Escola sem partido”, que batia de frente exatamente contra a doutrinação política em sala de aula, como acontecia no período da ditadura militar, limitando o pensamento crítico dos estudantes principalmente na formação cidadã e na experiência ética na sociedade.

A EMC foi erradicada do currículo escolar brasileiro em 1996, depois de vim perdendo espaço com o passar dos anos, já que a doutrinação psicopedagógica que vinha sendo aplicada acabava por limitar a transmissão de conhecimento no que se refere aos estudos sociais, e a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 veio como uma libertação doutrinária para a educação nacional.

Podemos muito bem comparar o que foi a utilização da EMC nas escolas brasileiras com a leitura do livro do grande educador brasileiro Paulo Freire “Educação como prática da liberdade”, escrito por ele em 1967 quando ainda estava em exílio e que trata dos erros incontáveis cometidos na educação durante a Ditadura Militar, em que para ele a educação deve funcionar como pedagogia de mudança e libertação.

#### **4. A FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL NA PRÁTICA**

##### **4.1. POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO POR LEI**

É uma esperança que venha a existir ainda em nossa legislação leis que levassem para a educação básica ensinamentos jurídicos e formas de ensino incentivadoras ao exercício da cidadania e que se pudesse ver nas escolas uma formação que fugisse de uma doutrinação política e moral para os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, que representasse um anseio de crescimento dos nossos jovens no que tange a representação política nacional e cidadãos capazes de serem críticos ao discutirem e exercerem a cidadania.

O Projeto de Lei do Senado 70/2015 de autoria do Senador Romário (Podemos - RJ), sugere a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para a inclusão da Constituição na grade escolar do ensino básico, o que refletiria de uma maneira excepcional na formação cidadã desses estudantes e preparando-os para a vida política.

É interessante analisar as mudanças que foram feitas no texto original do Projeto de Lei, que passou por alterações em seu texto pelo Senador Roberto Rocha (PSDB-MA), aprovadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado, que nos faz retornar ao capítulo anterior quando falávamos sobre a ilusão que foi a Educação Moral e Cívica, já que mesmo sendo um projeto importante ainda trouxe resquícios dessa forma de educação aplicada na época da Ditadura Militar quando o PLS apresentava o termo “valores morais e cívicos”, em que o termo valores morais foi substituído por “valores éticos”.

Outra alteração feita no texto original foi de que a abordagem da Constituição deverá ser feita em matérias já existentes e não como uma nova disciplina, o que faz com que se torne até mesmo uma temática interdisciplinar,

e evita uma mudança nas disciplinas da grade curricular, servindo como complemento da formação dos jovens brasileiros.

Vemos então que o projeto de lei proposto é um avanço para a formação cidadã dos estudantes, já que aprender sobre nossa Constituição e nossos direitos é primordial para a vida dos jovens e faz com que a consciência e o exercício da cidadania reflitam diretamente na realidade política nacional com escolhas mais reacionais de representantes do povo.

O texto foi aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado e pelo Senado em outubro de 2015 decretando a alteração dos artigos 27 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e foi encaminhado para a Câmara dos Deputados para revisão, para que pudesse ser aprovado.

O projeto hoje se encontra, junto de tantos outros projetos que tratam da inclusão da formação constitucional para os estudantes brasileiros, parado na Câmara dos Deputados, já que basta uma pequena consulta aos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados para perceber que existem dezenas de projetos que tratam da mesma matéria que ainda não foram votados. O projeto de Lei está inscrito sob o número 3380/2015, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando para ser apreciado e votado, mesmo que seja tão relevante a sua aprovação para o crescimento do conhecimento constitucional dos jovens brasileiros nas escolas, melhorando a sua capacidade de escolhas, mas ainda parece ser esquecido pelos nossos legisladores.

É um ponto importante a ser analisado quanto aos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados é de que são de deputados de diferentes partidos, diferentes ideologias políticas, o que deixa mais evidente que o anseio de se ter uma formação jurídica dentro das escolas não tem lado político, é um pensamento diverso e necessário para a sociedade brasileira e que não pode mais se prender aos erros do passado quanto à aplicação do ensino da nossa constituição cidadã, que merece ser conhecida e posta em prática.

Não podemos permitir que sejamos herdeiros dos erros do passado brasileiro na educação e aplicarmos a formação constitucional nas escolas como objeto de doutrinação, e sim tratar com zelo o desenvolvimento crítico,

político e social que ela traria para a educação nacional e para os jovens brasileiros.

#### 4.2 CONHECENDO A REALIDADE DA EDUCAÇÃO

Todo este trabalho de pesquisa vem sendo realizado desde 2016, junto com outro colega de graduação, Luccas Gabriel Firmo Moreira, e para que se pudesse entender como o público alvo encara a possibilidade de existir na grade curricular uma disciplina em que se pudesse adquirir um conhecimento constitucional e jurídico que viesse a corroborar com uma formação cidadã e seus reflexos no contexto político, foi realizada uma intervenção em uma escola estadual da região metropolitana de Parnamirim/RN, com alunos do 1º e 2º ano do ensino médio em 22 de Maio de 2017, após essa experiência, pode-se entender o quanto ainda é precária essa conscientização.

Esperávamos transmitir a importância da Formação Jurídica para jovens e adolescentes, alunos da Rede Pública de Ensino, conscientizando-os quanto à garantia da educação prevista na Constituição Federal e discorrendo sobre a formação cidadã decorrente desse ensino. Mostrar aos jovens o quanto é necessário o exercício da cidadania construindo um conhecimento específico quanto à Constituição e motivá-los a entender a ligação entre a CF e a Educação, auxiliando na instrução de valores do cidadão buscando uma harmonia social.

Ao iniciarmos nossa intervenção, percebemos um pouco de receio dos alunos que estavam presentes, provavelmente por causa da temática, em se tratar de um tema como formação constitucional, por ele ainda ser pouco falado no contexto social em que eles estão inseridos. No entanto, no decorrer da explanação tivemos a percepção de que boa parte passou a ter mais interesse, por começarmos a falar da norma jurídica de forma mais lúdica e tratar do assunto trazendo-o mais para a realidade das ações que o cidadão tem na sociedade brasileira.

Conquanto, para entender como os jovens encaravam a política e o exercício da cidadania, foi realizado um questionário oral que pudesse nos auxiliar e que trouxe várias reflexões em relação ao tema. Foi necessário conhecer a realidade dos jovens que ali estavam e pudemos perceber que a maioria daqueles que já possuíam mais de 16 anos não haviam tirado o título de eleitor e outra parte não sabia nem sequer o que seria um título de eleitor.

Dessa forma, a partir de reflexões subjetivas feitas a partir dessa intervenção, entendemos que, de acordo com o grau de interesse do público, o que se esperava que fosse transmitido aconteceu de forma clara e efetiva, e mostrando que os jovens possuem a necessidade de serem formados para o exercício da cidadania, a exemplo do que foi exposto em que boa parte dos alunos que foram escutados não sabiam o que era sequer um título de eleitor, fazendo crer que evidentemente se tem um déficit na educação brasileira no que tange à formação cidadã, que precisa ser urgentemente corrigido buscando soluções que venham a reparar os anos que foram perdidos e que tragam esperança para as gerações futuras.

## IMPORTÂNCIA DO CIDADÃO

---

Como fazer valer esse contrato?

VOTO CONSCIENTE;

Quem aqui tem mais de 16 anos?

Quem já tirou o título de eleitor?

Quem já votou?

O que seria o voto?

Forma de por em prática a democracia, elegendo representantes do povo.



Anexo 1, questionário feito na intervenção.

Vale ressaltar, que o Ministério da Educação (MEC) vem idealizando e implementando vários programas para o progresso do aprendizado dos alunos. Um deles é o Programa Mais Educação, o que aduz a Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016. Esse programa tem por intuito melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática através de atividades no campo das artes, cultura, esporte e lazer, sem prejuízo educacional por ser no contra turno dos alunos. Mas porque isso é importante para uma pesquisa que fala sobre a formação constitucional?

A relevância está na atenção que se dá ao ensino jurídico, pois esse projeto está ganhando espaço e visibilidade nas escolas, estaduais e

municipais. Dessa forma, porque não agregar a esse horário de contra turno escolar um pouco de conscientização cidadã, dando enfoco nos Direitos Fundamentais postos na CF.

Ao entender esses aspectos, apenas o entendimento teórico do Direito não é suficiente para compreender o déficit, percebe-se, entretanto, que a população brasileira vem aprendendo a buscar informações sobre nosso texto normativo e se envolvendo mais ainda na conjuntura política nacional, o que pode ser aprimorado com a inserção do ensino jurídico na grade regular de educação.

Tomando como base o que Paulo Freire entende como escola cidadã, o que caracteriza a educação é uma formação para a cidadania, não apenas visando uma transferência de conhecimento sistemático. Então, a transferência de conhecimento na maneira ideal, relacionado à educação cidadã, fará com que o indivíduo lute pela sua cidadania e pelos seus direitos, instaurados no seu contrato social. Com isso o ensino constitucional, proporcionará a base de direitos cruciais para um melhor convívio social.

Não obstante, no tocante ao ensino do exercício da cidadania não se encontra na realidade, por quanto no primeiro ato executório desse direito que é o voto democrático para a eleição dos representantes, legalizados para os que possuem 16 anos completos ou mais, encontra-se na maioria dos indivíduos um déficit de conhecimento sobre o assunto, como foi visto na intervenção feita como auxílio para esta pesquisa.

Isso é evidente no Brasil, pois o despreparo de muitos é tão abundante para votar pela falta de instrução que não sabe qual é a função dos candidatos a eleição, como até aonde vai e quais são os poderes de um presidente, um governador, um senador e entre outros. Dificultando assim uma interligação da sociedade e do estado, por ter uma população, em sua maioria, que não sabe como e onde cobrar os seus direitos.

Portanto, o direito a essa forma de ensino sendo praticado trará uma nova formação de cidadãos e conseqüentemente de uma sociedade mais politizada e detentora de direitos, exercendo o seu direito de cidadão por meio da participação política. E o interesse que vem acontecendo por uma parcela dos jovens nessa faixa etária dos 16 anos acaba por fazer que o envolvimento com a política seja cada vez mais rápido, seja por participar de grupos e

movimentos de diversas ideologias partidárias ou até mesmo a possibilidade de candidatura a cargos políticos desses jovens que vêm buscando o conhecimento político e social, ao atingirem a idade permitida.

É necessário acreditar que a consciência constitucional e política são cruciais para o crescimento nacional, pois acaba alcançando a sociedade de maneira positiva, refletindo diretamente nas gerações futuras. O que vemos no Brasil é ainda a cultura da “velha política”, e fica sempre a indagação de até quando vamos viver em uma sociedade que usa da tal “velha política” como algo novo para se promover politicamente, e está exatamente aí a importância de buscar incansavelmente instituir o ensino constitucional em nossa educação básica.

#### **4. CONCLUSÃO**

A presente pesquisa tratou da importância da formação jurídica e constitucional básica nas escolas brasileiras. Em seu início, tinha-se um conhecimento limitado em relação a temática, pelo fato de não existir muitas fontes sobre o que foi abordado no trabalho, por isso se fez necessário fazer um estudo quanto a como a educação é importante para o exercício da cidadania e o quanto isso pode refletir no pensamento e nas decisões dos jovens brasileiros. Foram expostas diversas perspectivas teóricas, tendo por base a história, a filosofia e a relação que esses e outros aspectos que compõem a sociedade têm com o que disserta a norma jurídica.

Buscou-se apresentar alguns tópicos de relevante questão no que tange a educação cidadã, sustentados por pensamentos importantes sobre cidadania e educação, por ideias filosóficas e pela normatização brasileira relacionada à educação.

Primeiramente foi feita uma análise do conceito de cidadania, entendendo o que realmente vem a ser um cidadão na sociedade e a sua importância para a formação crítica do indivíduo pela educação, assim como mostrar que a cidadania é garantida na legislação brasileira, como um fundamento constitucionalmente protegido.

Para que pudesse ficar mais claro o entendimento sobre educação cidadã, usou-se como referência o educador, fundador da congregação dos Salesianos de Dom Bosco e cofundador das Filhas de Maria Auxiliadora, João

Melchior Bosco, conhecido como Dom Bosco, que é para Igreja Católica, conhecido como “Pai e Mestre da Juventude”, tomando como base o seu trabalho educativo nos oratórios para a formação cidadã dos jovens inseridos no contexto da sua época.

Num segundo momento da pesquisa, foi-se analisado o contexto histórico da educação no mundo e no Brasil, entendendo-a como um direito intrínseco ao cidadão, direito esse que veio a ser oficializado pela Organização das Nações Unidas em 1945 e foi trazida também pela Constituição Brasileira de 1988. Estudando-se os pensamentos filosóficos, a Constituição e a Lei de Diretrizes e bases, foi possível entender de que forma a educação constitucional nas escolas pode ser vista, em um Estado Democrático de Direito, como crucial para a organização social do país, servindo como base fundamental para melhor formar os estudantes brasileiros para a vida, refletindo diretamente em sua capacidade crítica.

Seguindo adiante, usou-se o exemplo negativo que se teve a Educação Moral e Cívica nas escolas brasileiras, com a intenção de se desprender desse tipo de educação aplicada no Brasil, pois mesmo sendo em sua teoria um avanço para o ensino nacional, mas que foi usada no período da Ditadura militar como objeto de doutrinação ideológica nas escolas, desvirtuando o conceito de uma educação cidadã, pois não se utilizava do desenvolvimento do aprendizado e das experiências sociais como forma de ensino dos valores morais, mas aplicavam por meio da imposição aquilo que acreditavam ser moral e ético, além de usarem a EMC como propaganda do governo militar.

Com o avanço das pesquisas, analisando mais a fundo o atual cenário dos projetos das casas legislativas voltados para educação brasileira, foi possível encontrar o Projeto de Lei do Senado 70/2015 de autoria do Senador Romário (Podemos - RJ), que sugere a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para a inclusão da Constituição na grade escolar do ensino básico. E mesmo que o PLS fosse uma tentativa de avanço em seu texto inicial, ainda trazia resquícios da EMC, pois citava o ensino de “valores morais e cívicos”, que foi substituído por “valores éticos”.

Com todo esse embasamento teórico faltava ainda um ponto a ser analisado, que era a própria comunidade educativa. Dessa forma, se teve a oportunidade de transmitir o entendimento abordado durante toda a pesquisa

para o seu grupo focal, os estudantes do ensino médio, por meio de uma palestra em uma escola da rede pública de ensino.

De início o tema surpreendeu os alunos que estavam presentes, pois era algo que infelizmente estava fora da realidade de ensino deles, mas com o decorrer com que o entendimento obtido por meio desta pesquisa foi sendo passado, percebeu-se que os jovens tiveram interesse em aprender mais sobre cidadania, educação e principalmente sobre a constituição, pois eles viram o quanto isso refletia em suas decisões na vida.

Não somente ligado aos efeitos gerados pelo déficit na educação brasileira no que tange a formação cidadã, é notório que a população brasileira vem aprendendo a buscar mais informações sobre nosso texto normativo e se envolvendo mais ainda na conjuntura política nacional, prova disso são os pleitos eleitorais recentes que estão cada vez mais acirrados e os novos nomes que surgem na política como esperança para uma nova forma de exercício da cidadania, cada vez mais crítica e consciente.

Do exposto conclui-se que há um grave problema dentro da educação nacional que precisa ser urgentemente corrigido buscando soluções que venham a reparar os anos que foram perdidos e que possam trazer esperança para as gerações futuras. Que possamos ter uma sociedade em que as escolas sejam cada vez mais formadoras de consciência, pois como foi citado na pesquisa, baseando no que fala o grande educador Paulo Freire, a educação se baseia em uma formação para a cidadania, não apenas visando uma transferência de conhecimento sistemático.

Existe a possibilidade de o Estado reverter o problema que é causado pela falta de uma formação constitucional e de uma educação cidadã nas escolas, que é aprovando os projetos que tratam da matéria e as inserindo na grade regular das escolas, seja como disciplina obrigatória ou que sejam inseridas nas disciplinas já existentes, para que cada vez mais jovens possam ter acesso à construção consciente da sociedade aplicada por meio do voto e que sejam capazes de exercerem a cidadania em seu dia a dia.

Mesmo que exista o medo de boa parte da classe política em dar aos jovens o acesso ao pensamento crítico, é necessário fugir da doutrinação que foi a Educação Moral e Cívica nas escolas brasileiras, e representa mais ainda que a consciência constitucional e política são cruciais para o crescimento

nacional, alcançando a sociedade de maneira positiva, refletindo diretamente nas gerações futuras. Conhecendo-se o verdadeiro significado de cidadania, a formação cidadã deve ser prioridade para que somente assim possamos ver posta em prática aquilo que Dom Bosco acreditava para a juventude, que ela seja forte, atuante e que sejam “honestos cidadãos”.

### **REFERÊNCIAS**

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. **A educação inclusiva na Constituição Federal de 1988**. Direito, UNIFIEO, Osasco, v. 8, nº 1, p. 11-30, 2008. Disponível em: <<http://intranet.unifieo.br/legado/edifieo/index.php/rmd/article/view/183/270>> Acesso em: 05 de setembro de 2018.

ARTIME, Pe. Ángel Fernández. **ESTREIA 2020: BONS CRISTÃOS E HONESTOS CIDADÃOS**. Brasília: Editora Edebê Brasil LTDA., 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dezembro 1996.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3380, de 21 de outubro de 2015**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024319>>. Acesso em: 13 de setembro de 2016

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, sistema político e decisão judicial**. 2ª ed.- São Paulo: Saraiva, 2011.

CHAN, Iana e TAMI, Julia. **Os desafios da Educação brasileira em números**. Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/indicadores/educacao-brasileira-numeros-850741.shtml>>. Acesso em: 13 de setembro de 2016.

DIAS, Diogenes Belotti. **Da Academia de Direito para as escolas de educação**. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/nlink=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id15330](http://ambitojuridico.com.br/site/nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id15330)> Acesso em: 06 de setembro de 2018.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. **Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35335/acesso-a-educacao-juridica-pela-inclusao-do-ensino-juridico-na-grade-curricular-do-ensino-regular>>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.

ESPINDOLA, Stephanie. **Por que é importante falarmos em cidadania?**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/por-que-e-importante-cidadania/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da população Brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

LENTI, Arthur J. **Dom Bosco: história e carisma 2. – Expansão: de Valdocco a Roma (1850-1875)**. 1ª ed. Brasília - CIB, 2013.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, maio 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24507>>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.

Ministério da Educação – MEC. **Programa Novo Mais Educação**. Disponível

em:<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16690&Itemid=1113](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16690&Itemid=1113)>. Acesso em: 06 de setembro de 2017.

OAB Conselho Federal. **Institucional/Quadro de Advogados**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em: 11 de outubro de 2016.

ODELLI, Pe. Tarcizio. **Editorial: “Bons cristãos e honestos cidadãos”**. Disponível em:<<https://www.boletimsalesiano.org.br/materias/acaosocial/item/10524-editorial-bons-cristaos-e-honestos-cidadaos.html>> Acesso em: 20 de outubro de 2020